



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ TJ/CE E O INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ – ICC, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PARECERES EM MATÉRIA DE SAÚDE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8515521-77.2019.8.06.0001).

TCT Nº 19/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, e pela juíza Antônia Dilce Rodrigues Feijão, no uso de suas atribuições legais, de outro, o **INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ**, doravante denominada **ICC**, inscrito no CNPJ 07.265.515/0001-62, representada neste ato por Pedro Meneleu Goncalves da Silva, sediado na Rua Papi Junior, nº 1222, Rodolfo Teófilo, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CONSIDERANDO** as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011 do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a expertise do Instituto do Câncer do Ceará em tratamento do câncer, em seus 75 anos, sendo uma das maiores instituições em oncologia do Brasil e sua experiência no tratamento baseado em evidência através do suporte do sistema especialista em inteligência artificial *Watson for Oncology by IBM*, que confere maior assertividade e rapidez na definição terapêutica;

**Resolvem** celebrar o presente o presente Termo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

O presente Termo fundamenta-se no art. 116 da Lei nº8.666/93 e suas alterações e Recomendações nº 31/2010 e 36/2011.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Cooperação consiste na elaboração de pareceres técnicos para auxiliarem os Magistrados, em matéria de saúde que envolva tratamentos oncológicos, que serão produzidos segundo avaliação técnica dos profissionais vinculados ao Instituto do Câncer, com base na solicitação do Magistrado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas**

**I- Compete ao TJCE:**

- a) realizar a fiscalização do presente instrumento;
- b) dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes, supervisores e demais serventuários da Justiça;
- c) remeter ao ICC as demandas recebidas dos magistrados;
- d) remeter aos magistrados os pareceres recebidos do ICC;
- e) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

**II- Compete a ICC:**

- a) elaborar pareceres técnicos solicitados pelos magistrados em demandas de saúde que envolvam tratamento oncológico, em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) os pareceres serão realizados mediante suporte da ferramenta de inteligência artificial *Watson for Oncology by IBM*. Os tratamentos suportados serão inseridos na plataforma para confecção do parecer técnico de responsabilidade integral do médico designado. Somente os casos oncológicos suportados pela plataforma serão passíveis de parecer, os demais serão realizados pelo NATJUS, convencionalmente
- c) empreender fiscalização complementar da correta execução do presente instrumento, sobretudo com relação a atuação do ICC.
- d) as informações que competem ao farmacêutico do NATJUS, tais como disponibilidade na rede pública e status de regulamentação, permanecerão sendo informadas pelo profissional;
- e) respeitar os preceitos da autonomia médica, o código de ética médica e o sigilo do paciente para este acordo;
- f) garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

**Cláusula Quarta – Da Fiscalização**

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo juiz Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário juntamente com a equipe de funcionários do núcleo.

**Cláusula Quinta – Dos Custos**

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**Cláusula Sexta – Da Duração e Rescisão do Convênio**

O prazo de duração deste convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único - A publicação do extrato do presente Convênio será do Tribunal de Justiça do Ceará, no Diário da Justiça, e do ICC.

**Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

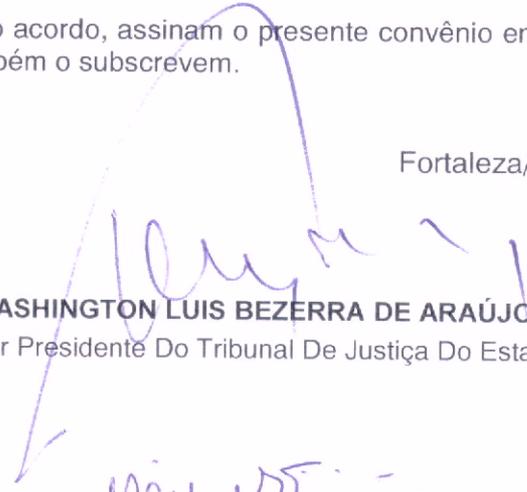
As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários a efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes Convenientes.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em três vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 21 de novembro 2019.

  
**WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO,**

Desembargador Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará

  
**ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO**

Juíza Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário

  
**PEDRO MENELEU GONÇALVES DA SILVA**

Superintendente do Instituto do Câncer do Ceará – ICC

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

